



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

DECRETO EXECUTIVO Nº202/2015

De 21 de julho de 2015.

“DECRETA TURNO ÚNICO DE EXPEDIENTE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, (MATUTINO) PARA DETERMINADOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2015, POR PERÍODO INDETERMINADO, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

João Maria Roque, prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, nos usos de suas atribuições legais, conferidas por Lei, e;

Considerando que o município, necessita urgentemente adotar medidas de contenção de gasto, em razão da drástica queda na arrecadação do município;

Considerando que, ao adotar o turno único de expediente, não causará prejuízos na administração pública, pelo contrário, trará economia no gasto de luz, telefone e despesas com materiais de expediente entre outros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para a Administração Pública, o turno único de atendimento ao público, compreendido das 07h00 (sete) horas até as 13h00 (treze) horas, em jornada única, para os seguintes setores:

- i) Secretaria Municipal de Administração;
- ii) Secretaria Municipal da Agricultura;
- iii) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- iv) Secretaria Municipal de Esportes;
- v) Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;
- vi) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário;

§1º - Estão excluídos do turno único, na administração pública, os seguintes:

- i) Secretaria Municipal de Saúde;
- ii) Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

§2º - Os programas de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, embora vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, terão seus expedientes em horário normal.

§3º - Os secretários de cada pasta, descrita no caput, poderão diferenciar o turno para setores vinculados à sua pasta, em razão do interesse público, desde que, cumpridas a jornada de 6 horas ininterruptas.

Art. 2º - Os serviços essenciais manterão escalas de atividade conforme necessidade e determinação das chefias dos órgãos e/ou setores competentes.

Art. 3º - Os servidores cedidos a outros órgãos ou instituições atenderão o horário de funcionamento de seus respectivos locais de trabalho.

Art. 4º - O expediente normal será retomado, assim que verificada mudanças significativas na arrecadação municipal, bem como no cenário Nacional.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Entre Rios/SC, 21 de julho de 2015.

JOÃO MARIA ROQUE
prefeito